CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000123/2007

DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2007

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002794/2007

NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004964/2007-99

DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2007

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46312.000828/2008-19 e Registro n°: MS000035/2008

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO JULIO DA SILVA; F

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FAUZI ADRI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1º de Setembro de 2007 a 31 de Agosto de 2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA os Técnicos e Tecnólogos de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em Radiologia Médica nas seguintes áreas: 1. Radiologia Médica de diagnóstico, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radiosotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmaras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada e mamografia. do Município de Água Clara / MS, do Município de Alcinópolis / MS, do Município de Amambai / MS, do Município de Anastácio / MS, do Município de Anaurilândia / MS, do Município de Angélica / MS, do Município de Antônio João / MS, do Município de Aparecida do Taboado / MS, do Município de Aquidauana / MS, do Município de Aral Moreira / MS, do Município de Bandeirantes / MS, do Município de Bataguassu / MS, do Município de Batayporã / MS, do Município de Bela Vista / MS, do Município de Bodoquena / MS, do Município de Bonito / MS, do Município de Brasilândia / MS, do Município de Caarapó / MS, do Município de Camapuã / MS, do Município de Campo Grande / MS, do Município de Caracol / MS, do Município de Cassilândia / MS, do Município de Chapadão do Sul / MS, do Município de Corguinho / MS, do Município de Coronel Sapucaia / MS, do Município de Corumbá / MS, do Município de Costa Rica / MS, do Município de Coxim / MS, do Município de Deodápolis / MS, do Município de Dois Irmãos do Buriti / MS, do Município de Douradina / MS, do Município de Dourados / MS, do Município de Eldorado / MS, do Município de Fátima do Sul / MS, do Município de Figueirão / MS, do Município de Glória de Dourados / MS, do Município de Guia Lopes da Laguna / MS, do Município de Iguatemi / MS, do Município de Inocência / MS, do Município de Itaporã / MS, do Município de Itaquiraí / MS, do Município de Ivinhema / MS, do Município de Japorã / MS, do Município de Jaraguari / MS, do Município de Jardim / MS, do Município de

Jateí / MS, do Município de Juti / MS, do Município de Ladário / MS, do Município de Laguna Carapã / MS, do Município de Maracaju / MS, do Município de Miranda / MS, do Município de Mundo Novo / MS, do Município de Naviraí / MS, do Município de Nioaque / MS, do Município de Nova Alvorada do Sul / MS, do Município de Nova Andradina / MS, do Município de Novo Horizonte do Sul / MS, do Município de Paranaíba / MS, do Município de Paranhos / MS, do Município de Pedro Gomes / MS, do Município de Ponta Porã / MS, do Município de Porto Murtinho / MS, do Município de Ribas do Rio Pardo / MS, do Município de Rio Brilhante / MS, do Município de Rio Negro / MS, do Município de Rio Verde de Mato Grosso / MS, do Município de São Gabriel do Oeste / MS, do Município de Santa Rita do Pardo / MS, do Município de Sete Quedas / MS, do Município de Sidrolândia / MS, do Município de Sonora / MS, do Município de Tacuru / MS, do Município de Taquarussu / MS, do Município de Terenos / MS, do Município de Três Lagoas / MS e do Município de Vicentina / MS. As partes convencionam a data-base da categoria em 1º de Setembro

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do periodo de 01/09/2006 a 31/08/2007, o equivalente a 4,82% (quatro virgula oitenta e dois por cento), a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, a partir de primeiro de setembro de 2007, valor este correspondente ao índice acordado a título de reajuste salarial de todo o periodo acima descrito a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, incidindo os cálculos sobre o salário base de setembro de 2006.

Parágrafo primeiro - As entidades abrangidas pela presente convenção coletiva que concederam antecipações salariais no período de setembro/2006 a agosto/2007 efetuarão as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipação concedido.

Parágrafo segundo - No reajuste mencionado no caput e Parágrafo Primeiro, serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

Parágrafo terceiro - Os aumentos decorrentes de promoção, transferencia, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Parágrafo quarto - O empregado admitido após a data base, e as funções novas criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior de catorze 14 dias calculado pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na

proporção de 1/12 (um doze avos) no periodo trabalhado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será praticado pelas entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho de acordo com os prazos e cominações legais previstas na lei salarial vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerits de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere a discriminação das importancias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações além dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO

As empresas que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo unico - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os técnicos devidamente habilitados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE

Receberão a título de adicional de assiduidade o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base, os funcionários que não houverem tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, e que não tenham penalidades (advertências, suspensões e admissões), e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, serviço militar e outros afastamentos. Referido adicional aplicar-se-á às empresas que se encontram concedendo tal vantagem.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o

limite de duas horas, da terceira hora em diante o adicional será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido prêmio ou percentual aplicar-se-á às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

As empresas, clínicas e hospitais, que fizerem uso do sobreviso, remunerará a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Paragrafo unico - Caso o empregado seja chamado nesse interim de tempo, dentro do período de sobreaviso, para efetuar exames, tal labor será pago conforme a cláusula sexta.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão à entidade laboral suscitante, de comun acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiencia terá prazo de mínimo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a lei n 7.394, de 29 de outubro de 1985 e decreto n 92.790, de junho de 1986 é proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no conselho regional de técinicos em radiologia(CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de tarbalho, solicitarem esclarecimentos e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o sindicato laboral e conselho regional de técnicos em radiologia da 12 região de mato grosso do sul.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADES

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave, as gestantes, pactuando ainda as partes que concordam com o afastamento das mesmas de atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo ser aproveitadas em outros

setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação desde a concepção até o quinto mês após o parto e o empregado em vias de se aposentar no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05(cinco) anos de trabalho na empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte equatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Sendo exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas horas) de folga e compensação ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas, e 60h (sessenta horas) de folga e compensação, não sendo devidas horas extras nesse sistema. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outros dias da semana.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos dirigentes sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembléias do sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas as entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, nas seguintes condições:

- a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovados posteriormente por atestado médico.
- b) três dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) ficando, ainda, a critério das empresas liberar os dirigentes dos SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENCA PATERNIDADE

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença remunerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosimetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos orgãos competentes (medicina do trabalho de empresa ou médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operam junto a fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuario desde que para tal tenha havido intenção dolosa.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Será fornecido aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02(dois) uniformes por ano.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A categoria profissional receberá, o dicional de insalubridade de acordo com a Lei n. 7.394 de 28/10/1985, regulamentada pelo Decreto n. 92.790 de 17/06/1986.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

È permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas abrangidas pela convenção coletiva descontarão mensalmente de seus empregados associados ao sindicato laboral o equivalente a 3% (três por cento) do salário base de todos os sócios do SINTERMS, para custeio do sistema confederativo, nos precisos termos do artigo 8, item VI da constituição federal de 05/10/1988, independente da contribuição assistencial a ser recolhida na forma da cláusula seguinte, desde que não haja oposição formalizada por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do primeiro desconto. Os valores colhidos da arrecadação poderão ser pagos nas casas lotéricas ou rede bancária, através de guias do sistema cobcaixa, que serão emitidas pelo SINTERMS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto sob o título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Parágrafo primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

Parágrafo segundo - O SINTERMS enviará às empresas as guias para implementar o recolhimento, ficando as mesmas encarregadas de enviar a entidade laboral o comprovante de depósito, sendo que o desconto processado obedecerá ao que for decidido na assembléia geral.

Parágrafo terceiro - As empresas colherão, junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados integrantes da categoria, associados do sindicato laboral, a importancia equivalente a um dia de remuneração do mês de setembro, recolhendo a importancia até o dia dez subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição formal por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do desconto. Os descontos serão repassados ao SINTERMS através de guias próprias emitidas pelo sindicato através do sistema

cob-caixa, que poderão ser pagas nas casas lotéricas e rede bancária, contribuição esta que será destinada aos serviços assistenciais sociais e administrativos, conforme indicado no estatuto da entidade sindical laboral e aprovado em assembléia geral da categoria.

Parágrafo unico - Havendo recusa dos trabalhadores quanto ao desconto a ser processado em folha, poderão os laborais formalizar seus protestos por escrito junto à secretaria do respectivo sindicato até dez dias imediatamente anteriores ao do primeiro desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes, associadas da categoria econômica representada pelo SINDHESUL deverão efetuar, de uma só vez o recolhimento para este último a Contribuição Assistencial Patronal, através da Agência: 0017; Operação: 003; Conta Corrente: 1547-1 - na Caixa Econômica Federal - Campo Grande - MS, de acordo com o número de empregados na seguinte proporção:

- de 01 (um) a 10 (dez) empregados 01 (um) salário mínimo;
- de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimos;
- Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o tatal bruto da folha de pagamento da categoria, do mês em que for assinado o presente acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer juz a todos os direitos como se a recisão fosse sem causa justa.

Parágrafo primeiro - Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para tal.

Parágrafo segundo - Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no fórum da justiça comum da comarca.

Parágrafo terceiro - Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao SINTERMS para arquivo e conhecimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular, se em ação especial ou ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo Único - Ao sindicato Laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa acima avençada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGENCIA E DATA BASE

A presnte Convenção Coletiva de Trabalho vigerá de primeiro de setembro de dois mil e sete (01/09/2007) a trinta e um de agosto de dois mil e oito (31/08/2008), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (1°/09).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FGTS

Todas as empresas deverão envidar-se no sentido dos seus empregados recebem os extratos bancários relativo a conta do fundo de garantia por tempo de serviço, desde que a agência bancária encaminhe a empresa.

ADAO JULIO DA SILVA

Presidente

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.

FAUZI ADRI
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE

SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .